

feridas do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, são exercidas nos seguintes termos:

- a) Por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do secretário regional competente, as competências previstas na alínea b) do artigo 7.º e no n.º 8 do artigo 26.º;
- b) Por despacho do director regional de Organização e Administração Pública, a competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º;
- c) Por despacho da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, a competência prevista no n.º 10 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 38.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º

2 — As referências feitas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, ao *Diário da República* reportam-se, no que respeita à administração regional autónoma, ao *Jornal Oficial*.

#### Artigo 9.º

##### Excepção ao regime previsto neste diploma

O regime previsto neste diploma não se aplica aos concursos abertos antes da sua entrada em vigor e até ao termo da sua validade.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

### Decreto Legislativo Regional n.º 4/94/A

**Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro — regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da administração local.**

O Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro — princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal —, determina no n.º 2 do artigo 2.º que o mesmo regime é aplicável, com as necessárias adaptações, à administração local, mediante decreto-lei.

Nesta sequência é publicado o Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, que faz ajustamentos relativos à com-

petência, constituição e composição dos júris, recursos e concurso do processo especial, adaptando o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, à administração local, tornando-se necessário proceder à aplicação do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, à administração local da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

O disposto no Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, aplica-se à administração local da Região Autónoma dos Açores de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

#### Artigo 2.º

##### Adaptação de competências

1 — Reporta-se à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a referência feita ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — A consulta e o parecer a que se referem o artigo 13.º e a alínea j) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, reportam-se, na Região, à Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP).

#### Artigo 3.º

##### Publicitação

1 — Reportam-se à 3.ª série do *Diário da República* e à 2.ª série do *Jornal Oficial* as referências feitas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, à 2.ª série do *Diário da República*.

2 — A contagem de prazos, quando reportados à data da publicação, faz-se a partir da data da última das publicações exigidas no número anterior.

3 — A publicitação do concurso deverá fazer-se, sempre que possível, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional, obrigatória sempre que se trate de concursos externos, e de folhetos de divulgação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.